



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Paulo Alexandre Barbosa
PSDB/SP

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.290, DE 2023

Acrescenta § 4º ao art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a redução da jornada de trabalho da pessoa com deficiência.

Autor: Deputado BRUNO GANEM

Relator: Deputado PAULO ALEXANDRE BARBOSA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.290/2023 acrescenta § 4º ao art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre a redução da jornada de trabalho da pessoa com deficiência.

A proposição foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Trabalho, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinário.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Paulo Alexandre Barbosa
PSDB/SP

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise dispõe sobre a redução, em uma hora diária, da jornada de trabalho da pessoa com deficiência.

Como bem ressalta o autor da proposta em sua justificção, as pessoas com deficiência enfrentam diversos entraves de acessibilidade, inclusive dificuldades de locomoção nas ruas, obstáculos nas calçadas ou no acesso a uma edificação, e muitas vezes precisam circular por mais tempo até encontrar um local acessível.

Além disso, muitas delas necessitam dedicar horas de seus dias a tratamentos de saúde, e outras podem necessitar do horário reduzido por suas próprias condições físicas, a fim de evitar, por exemplo, dores ou outros agravos à sua saúde.

Tanto é assim que servidores públicos com deficiência já possuem o direito a jornada de trabalho especial, com a possibilidade de redução da carga horária, nos termos do § 2º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990, bem é garantido ao cônjuge, filho, ou dependente com deficiência de qualquer natureza, igual redução de jornada, conforme disposto na Lei nº 13.370 de 12 de dezembro de 2016.

No mesmo sentido, importante destacar a iniciativa da Prefeitura de Santos, enquanto estive no exercício do cargo de Prefeito, oportunidade na qual sancionei a Lei Complementar nº 872, de 30 de dezembro de 2014, em que asseguramos ao servidor público municipal, ao seu cônjuge, companheiro ou companheira, filho ou dependente, com deficiência, a redução de jornada de até 02 (duas) horas diárias, sem prejuízo de vencimentos. Legislação esta que foi aprimorada em 2020, em meu último mandato municipal, em que a lei antiga, passou a vigorar com a Lei Complementar nº 1.091, de 06 de janeiro de 2020.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Paulo Alexandre Barbosa
PSDB/SP

É justo, portanto, assegurar o direito à redução de jornada às pessoas com deficiência empregadas sob o regime da CLT, motivo pelo qual consideramos a proposta meritória.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.290, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **PAULO ALEXANDRE BARBOSA**
Relator

